



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SINEP-PR e outra		
ASSUNTO:		
SOLICITA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE RECONHECENDO A VALIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PRO-FESSORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO		
RELATOR: SR. CONS. Walter Costa Porto		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
847/90	CLN	05/17/90
		PROCESSO Nº:
		23001.002841/90.86 e
		23001.002860/90-21
1. RELATÓRIO		
<p>Vice Presidente da SINEP - não se esclarece o que significa a sigla - do Estado do Paraná, Maria Luiza Xavier Cardoso se dirige a este Conselho solicitando se faça</p> <p>"a expedição de Declaração de Legitimidade, reconhecendo a validade da Associação de Pais e Professores dos Estabelecimentos de Ensino, a fim de que possamos cumprir com o contido na Medida Provisória nº 207, para a qual encaminhamos anexos que poderão comprovar a urgência de tal solicitação".</p> <p>Em documento anexo, se explica que</p> <p>"A Medida Provisória 207 diz que as negociações sobre Mensalidade Escolar devem ser realizadas com as Associações de Pais. Um grupo considerável de Escolas do Paraná negociaram com suas Associações como de hábito já que faz muito tempo que esse assunto é discutido nesse fórum. Porém essas Associações tomam nomes e estruturas diferentes como Associação de Pais e Professores ou como Associação de Pais e Mestres, são elas também Mantenedoras ou Cooperadoras em casos determinados. Devemos também considerar que na constituição dessas Associações existe uma proporcionalidade entre pais e professores e que essa proporção é sempre muito maior de pais. Consideramos, também, que as Secretarias de Educação recomendavam a instalação dessas Associações no Regimento Escolar. Portanto, foi muito grande a surpresa que atingiu as Escolas ao tomar conhecimento de que a SUNAB não consideraria legítima essas Asso-</p>		

847/90

Walter

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ciações e que tomavam essa postura em função de determinação da Delegacia do MEC no Paraná.

Algumas Escolas como o Colégio Bom Jesus já foi autuada (sic) pela SUNAB apesar de ter cumprido a Medida 207 e já ter recebido total colaboração dos pais não havendo denúncia nem inadimplência..."

## 2. PARECER E VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 207, de 13 de agosto de 1990, que veio "estabelecer regras para a livre negociação de reajuste das mensalidades escolares", dispôs, em seu artigo 2º:

"São partes legítimas da livre negociação:

II. nas escolas de primeiro e segundo graus e nas pré-escolas, obedecida a ordem da prioridade:

- a) a associação de pais da escola, devidamente legalizada;
- b) a assembleia geral de pais de alunos;
- c) a associação estadual de pais de alunos ou a federação de associações de pais de alunos devidamente regularizada."

A dificuldade do intérprete, no presente caso, reside na natureza da norma - a Medida Provisória - de tão recente adoção no quadro legal do país.

Muitos analistas mostraram as diferenças entre o Decreto-Lei, no cenário anterior, regido pela Constituição de 1967, e a Medida Provisória, que o substituiu, no modelo trazido pela nova Carta.

Nos termos do art. 55 da Carta Magna de 1967, com vigência imediata, o decreto-lei seria submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovaria ou rejeitaria dentro do prazo de sessenta dias, vedado o direito de emenda. Com sua rejeição cessaria sua eficácia, o que não implicava a nulidade dos atos praticados durante sua vigência.

Mas, como explicava o Professor Caio Tácito, o silêncio do Congresso operava como forma tácita de confirmação, como tal valendo o decurso do prazo, sem deliberação.

E, continuava o Professor Caio Tácito,

"Em confronto com o sistema constitucional anterior, duas características distinguem a medida provisória. A sua eficácia, à semelhança dos decretos-leis, somente se torna plena com a aprovação pelo Congresso Nacional. Tal como seu antecedente, é - para usar a expressão de Pontes de Miranda - "lei sob condição resolutiva (rejeitável dentro do prazo), ou de decreto com eficácia adiantada em relação à deliberação do Congresso Nacional" (Comentários à Constituição de 1967, tomo III, p. 138)

Todavia, divergem os dois modelos quanto aos efeitos da rejeição. Na Carta de 1967, com o aditamento da Emenda de 1969, "a rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência". Contrariamente, no regime atual, a inexistência de conversão opera efeitos ex tunc, ou seja, a medida provisória perde eficácia desde sua edição, desconstituídos, portanto, os atos emitidos na fase provisória da execução. Ao Congresso Nacional, na hipótese, é atribuída competência para "disciplinar as relações jurídicas decorrentes", mas, em sua omissão, perdura o problema de saneamento da eficácia provisória, possivelmente, em certos casos, de irretratável desfazimento".

Ora, editada em 13 de agosto último, não foi a Medida Provisória nº 207 convertida em lei, no prazo determinado pela Constituição, que é de 30 dias. Reeditada em setembro último, o prazo para sua conversão em lei finda na data de hoje, sendo certo que o Governo a reeditará outra vez. E muitas outras vezes, até que o atual Congresso, fatigado pela recente campanha política, se disponha a apreciá-la ou se instale a nova legislatura.

A norma anterior, o Decreto nº 95 921, de 14 de abril de 1988, dispunha que a negociação para fixação de taxas e demais encargos escolares seria feita com as Associações de Pais e Mestres. Considere-se revogado esse texto, em face de uma Medida Provisória ainda pendente de confirmação pelo Congresso ?

A regra geral aplicável ao conflito de normas no tempo, ensina Caio Tácito,

"induz a que a eficácia imediata da medida provisória, dotada de força de lei, faz prevalecer a norma legal mais recente. Todavia, como a eficácia desta fica pendente da confirmação pelo Congresso, sem a qual ficam anulados, a partir de seu início, todos os seus efeitos, a doutrina tende a uma solução de compromisso: - até ser convertida em lei (o que lhe confere definitividade), a medida provisória não revoga a lei anterior, mas apenas suspende-lhe a vigência e eficácia, que se restauram se não subsiste a medida provisória, tanto pela rejeição como pela inércia do Congresso após o vencimento do prazo de apreciação".

E cita ele a opinião do Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para quem

"a derrogação ou revogação da lei anterior por uma medida provisória seria apenas aparente. Esta suspenderia a vigência e a eficácia desta lei anterior, sobrepondo-lhe a norma que edita, mas a derrogação ou revogação propriamente ditas apenas viriam da conversão em lei da medida provisória pela Congresso."

À vista de todo o exposto, como exigir que pais de alunos, em face da mera suspensão da norma antes em vigor, em face de uma Medida Provisória que por duas vezes já viu esgotado o prazo para sua confirmação pelo Congresso, se reunam, elaborem estatutos, façam a custosa publicação no Diário Oficial e registro em cartório, para cumprir texto legal de eficácia ainda pendente ?

Ao ver do Relator, a SUNAB de Curitiba poderia aceitar, até a conversão em lei da Medida Provisória em exame, a Associação de Pais e Professores dos Estabelecimentos de Ensino, como parte legítima na negociação do reajuste das mensalidades escolares.

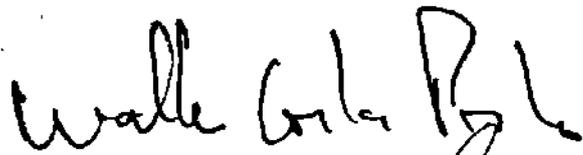
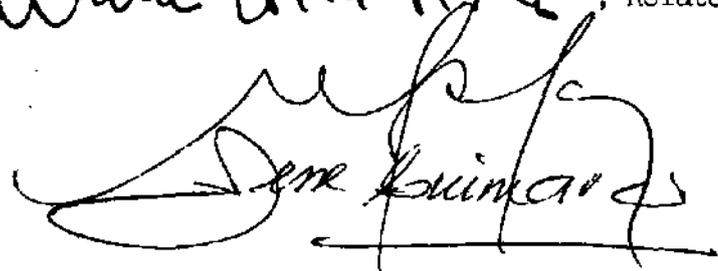
Ou, no máximo, pedir uma ratificação, pela "assembleia geral dos pais de alunos" - como indica a alínea a, do inciso II, do art. 2º, da Medida Provisória nº 207 (reeditada sob o nº 223/90) - do que foi deliberado pela Associação de Pais e Professores.

Mas não exigir que se legalize devidamente uma associação que é reclamada por texto que pode perder, inteiramente, sua eficácia.

3. CONCLUSÃO DA CAMARÁ

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em

 , Presidente  
 , Relator

f  
**IV DECISÃO DO PLENÁRIO**

*O plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por  
unanimidade.  
a Conclusão da Câmara.*

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)